



72
26

Nº. DE ORDEM:

M- 35ª.

PROC. Nº.:

1.04.0022503-1

AÇÃO:

FALÊNCIA

PARTE AUTORA:

CBS ALIMENTOS LTDA

PARTE RÉ:

N P DOMINGUES

JUIZ PROLATOR:

GÉRSON MARTINS

VARA:

3ª. CÍVEL – 1º. JUIZADO

DATA:

RG., 26 DE NOVEMBRO DE 2004.

VISTOS, ETC.

Trata-se de pedido de **FALÊNCIA**, interposta por **CBS ALIMENTOS LTDA** em face de **N P DOMINGUES**, com fundamento nos art. 1º., do Decreto Lei nº. 7661/45, sob alegação de que é Credora da quantia de R\$ 1.787,80 (Hum mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), representada pelas triplicatas e protestos de fls. 06 a 20.

Em fls. 21 a 27, a parte Autora juntou alteração do contrato social.

A parte Ré devidamente citada na pessoa de sua representante, senhora Nilza Peres Domingues (fl. 67vº.), não se manifestou, sendo que decorreu 'in albis' o prazo para elisão da falência (fl. 68).

Intimada a parte Autora (fl. 69), requereu prolação de sentença declarando-se a falência (fl. 70).

Vieram os autos conclusos para sentença em 10/11/2004. É o relatório.

DECIDO

O feito não apresenta maiores complexidades na medida em que não houve depósito elisivo, presumindo-se a veracidade das alegações contidas na inicial.

Considere-se o fato de que em nenhum momento foi negada a existência da dívida, consubstanciada nos documentos juntados aos autos em fls. 06 a 20, eis, que decorreu 'in albis' o prazo para elisão da falência, impondo-se o reconhecimento da revelia da parte Ré, na forma do art. 319 do CPC.



DIANTE DO EXPOSTO, julgo
PROCEDENTE o pedido, declarando aberta hoje às 12 horas, a **Falência**, fixando o termo legal no 60º. dia anterior a data do primeiro protesto.

Marco o prazo de vinte (20) dias para as habilitações de crédito.

Nomeio, Síndica a Drª. Francine Dias, sob compromisso, desde logo, fixando-se honorários provisórios em quantia equivalente ao valor de alçada, sendo que lhe assino o prazo de vinte e quatro (24) horas para o compromisso.

Diligencie o Cartório:

A) Nas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências;

B) Expedir Mandado de Verificação para recolhimento de bens pertencentes a Demandada, sendo que, desde logo, nomeio como depositário o senhor Luiz Henrique Moitta, o qual sob compromisso deverá ser intimado;

C) Na arrecadação urgente;

D) Em tomar as declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas;

E) Em solicitar indisponibilidade de movimentação de bens, valores e direitos junto ao Banco Central, DETRAN e RI, tanto em nome da Pessoa Física como Jurídica;

F) Comunicuem-se as outras Varas Cíveis da Comarca;



G) Oficie-se à Distribuição para que seja informado acerca de ações pendentes contra a pessoa Jurídica.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Rio Grande, 26 de Novembro de 2004.

GÉRON MARTINS
Juiz de Direito